

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA DIRETORIA DE MATERIAS E SERVIÇOS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL/DF – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- RECURSO ADMINISTRATIVO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019
PROCESSO LICITATÓRIO nº 00113-00032554/2018-45

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.383.848/0001-87, com sede à Rua Doutor Eduardo Souza Aranha, no 387, conjunto 101, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-121, São Paulo/SP, neste ato representada por sua procuradora, devidamente qualificada no instrumento procuratório em anexo, que abaixo subscreve, vem, reverentemente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2019**, publicado pelo Governo do Distrito Federal, através do Departamento de Estradas de Rodagem, em face de decisão do pregoeiro que **desclassificou a recorrente**, com fulcro no art. 37, da Constituição Federal art. Art. 44, Dec. 10.024/19, conforme as razões de fato e de direito que a seguir apresenta.

I – LEGITIMIDADE e TEMPESTIVIDADE

A empresa, ora recorrente, é pessoa jurídica cuja natureza e objeto atendem aos requisitos de qualificação para participação, habilitação e adjudicação no Pregão Eletrônico nº 039/2019, o qual foi realizado através do ilustre pregoeiro e sua equipe de apoio da Diretoria de Materiais e Serviços.

Destaca-se a tempestividade do presente recurso, pois a intenção recursal desta recorrente teve aceite formal do pregoeiro em 28/06/2021, possuindo, portanto, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as devidas razões recursais, o qual terá termo no dia 01/07/2021. Inegável, pois, a tempestividade do presente recurso.

23/06/2021 15:41:23:406	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA	MOBIT exhibe intenção de recurso face sua desclassificação(v. 4.1 edital), ref a exigência apenas da DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA(13.1.5). Note ESCLARECIM(04/05 /2020) ratifica indicação de único eng residente p/ funções Eng Sup. e Diretor Técn
28/06/2021 11:22:52:176	PREGOEIRO	Tendo em vista a aceitação das intenções de recurso registrada, ficam as recorrentes desde já intimadas a apresentar suas razões por escrito no prazo de 3 dias.
28/06/2021 11:23:56:436	PREGOEIRO	Ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo das recorrentes.

II – SÍNTESE FÁTICA E RAZÕES RECURSAIS

O Governo do Distrito Federal publicou edital de Pregão Eletrônico nº 039/2019, com o seguinte objeto:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego necessários ao controle e fiscalização da velocidade pontual através de equipamentos eletrônicos (tipo Barreira Eletrônica – BET) instalados em pontos definidos das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, conforme especificações nos anexos deste Edital.

No dia 06 de maio de 2020, conforme consta na ata disponibilizada no portal www.licitacoes-e.com.br, as empresas participantes foram classificadas da seguinte forma:

Lista de fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 ELISEU KOPP & CIA LTDA	OE*	Arrematante	RS 7.499.000,00	06/05/2020 14:53:18:044
2 FOCALLE - ENGENHARIA VIARIA LTDA.	OE*	Classificado	RS 7.500.000,00	06/05/2020 14:52:42:853
3 MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA	OE*	Classificado	RS 8.099.000,00	06/05/2020 14:39:09:467
4 SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	OE*	Classificado	RS 8.100.000,00	06/05/2020 14:36:00:588
5 PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA	OE*	Classificado	RS 9.799.990,00	06/05/2020 14:21:31:676
6 EGIS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 10.390.000,00	06/05/2020 14:20:45:194
7 DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERV DE INFORMATICA INDUST	OE*	Classificado	RS 12.112.000,00	06/05/2020 14:20:04:683

A MOBIT, já devidamente qualificada, participou do Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico nº 039/2019 e após todo o trâmite, restou classificada em 3º Lugar. Contudo, com a desclassificação das demais empresas por razões outras, esta empresa sagrou-se arrematante em 19/02/2021.

Continuamente, aos 22 dias de Abril de 2021, às 14hs, foi agendada a Sessão de Julgamento da documentação técnica da MOBIT. Contudo, para a completa surpresa da arrematante, foi exarada decisão do d. Pregoeiro com a Desclassificação por motivo de "não atendimento à Declaração de Responsabilidade Técnica, pois entenderam que não houve indicação do Diretor Técnico e Engenheiro Residente".

Contudo, é necessário informar que esta empresa fora desclassificada indevidamente, sobretudo porque atendeu não somente ao edital, especificamente no item 13.1.5 (razão da desclassificação), como também atendeu ao entendimento enviado pela Comissão Técnica, quando questionada sobre o assunto, atente-se:

"Acerca da Declaração de Responsabilidade Técnica – ANEXO IX:"

19.1. Letra a):

"Entendemos que os responsáveis técnicos indicados nessa declaração não necessariamente devem ser os responsáveis detentores do atestado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer."

Resposta:

Sim

19.2. Letra b):

"Entendemos que podemos indicar apenas 01 (um) engenheiro residente, e que o mesmo absorverá as funções do Engenheiro Supervisor e do Diretor Técnico. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer."

Resposta:

Se assim constar da proposta, sim.

Atenciosamente,

Laiz Daleth Alves Coutinho

Matricula 221.563-2

pela Comissão Técnica, Ordem de Serviço nº 15, de 30 de setembro de 2018

Conforme observa-se acima, há um questionamento enviado pela MOBIT indagando exatamente sobre o que versa a sua desclassificação. Ou seja, além do entendimento expresso no edital houve a resposta da comissão que "se assim constar da proposta", a licitante poderia indicar apenas 01 (um) Engenheiro Residente, o qual absorveria as funções do Engenheiro Supervisor e do Diretor Técnico.

É inconteste que o esclarecimento acima vincula o licitante e não deixa margem da dúvida quanto à sua atuação. Desta forma, a MOBIT procedeu e apresentou junto à documentação de habilitação a Proposta de Preço e Declaração de responsabilidade Técnica nos moldes em que há no entendimento alhures.

Conforme observa-se nas fls. 5, 6, 8 a 10 da Proposta, bem como na Declaração de Responsabilidade Técnica enviada junto à habilitação na fl. 197, não há margem de dúvidas quanto ao atendimento pleno do requisito de Responsabilidade Técnica.


**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

AO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF – DER-DF
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019- DER-DF

197

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto ao DER-DF, disposto no Edital e seus Anexos, que indicamos para ser(em), responsável(eis) Técnico(s) pelas obras/serviços, os profissionais abaixo listados, e que tal indicação está em consonância com as resoluções nº 217 de 29/06/76 e nº 425 de 18/12/98, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

1 – ENGENHEIRO RESIDENTE E DETENTOR DO ATESTADO TÉCNICO

NOME: MAURÍCIO GUTEMBERG PINHEIRO GUERRA
CREA Nº 0603354220
ASSINATURA: 
DATA DE REGISTRO: 18/01/1985
ESPECIALIDADE: ENGENHEIRO ELETRICISTA

É indubitável que o prosseguimento da decisão de desclassificação desta licitante resultará em incontestado contrassenso, sobretudo, à informação emitida pela própria Comissão de Licitação responsável, haja vista ter autorizado que o Engenheiro Residente absorvesse as demais funções de Diretor Técnico e Diretor Supervisor.

É cediço que os interessados, após a publicação do instrumento convocatório para participação em licitação, poderão solicitar ou pedir esclarecimentos sobre o seu teor. Portanto, trata-se de um direito garantido ao licitante.

O Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de decidir que a resposta de consulta a respeito de cláusula de edital é vinculante. (Resp. 198665/RJ).

Desta feita, ao ser enviado um pedido de esclarecimento, e caso ele seja insanável, poderá ser pedida a medida declaratória de nulidade, bem como, a modificação do conteúdo viciado para que não haja prejuízo aos interessados. Contudo, a resposta ao esclarecimento enviado no presente caso, inversamente ao real objetivo, resultou na indevida desclassificação da MOBILIDADE. Cristalinamente desclassificação indevida, pois perseguiu-se, tão somente, o esclarecido pela Comissão de Licitação.

De outra sorte, ainda que o D. Pregoeiro, em seu entendimento, considerasse que a Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela MOBILIDADE estivesse incompleta, caber-lhe-ia proceder conforme o art. 43, § 2º, Lei 8.666/93 que autoriza que a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Desta feita, teria observado que a própria comissão autorizou que o Engenheiro Residente absorvesse as demais funções de Diretor Técnico e Diretor Supervisor, bem como poderia ter sanado a dúvida com a própria licitante, evitando assim, a decisão incongruente e extremamente prejudicial de desclassificação.

As respostas de esclarecimento possuem efeito aditivo e vinculante, a medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.

Trata-se de uma questão de vinculação ao instrumento convocatório, até mesmo à segurança jurídica, uma vez que a Administração Pública, por meio do Pregoeiro, foi taxativa ao dizer que haveria a possibilidade de o Engenheiro Residente absorver as demais funções de Diretor Técnico e Diretor Supervisor. Ilegal portanto é, após uma resposta como esta, a empresa recorrente ser desclassificada do certame, agindo de forma contraditória e instável.

Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que 'é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração'. Acrescenta, ainda, que 'a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação' ('Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos'. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

Quando se elabora erroneamente um ato convocatório ou esclarece um questionamento que, a Administração terá o poder de autotutela para corrigir o erro, mas não poderá prejudicar o contratado ou licitante, argumentando, por exemplo, enriquecimento, pois as regras foram estabelecidas pela Administração, e a licitante ou contratada não poderá pagar pelo erro administrativo. No pregão eletrônico, sobretudo, pois a inabilitação/desclassificação pode gerar um efeito quase irreversível para o empresário licitante.

O TCU tem vasta jurisprudência sobre a matéria. Vejamos o acórdão nº. 299/2015 - Plenário, julgado em 25/02/2015, relatado pelo e. Min. Vital do Rêgo:

"ESCLARECIMENTOS PRESTADOS ADMINISTRATIVAMENTE PARA RESPONDER A QUESTIONAMENTO DE LICITANTE POSSUEM NATUREZA VINCULANTE PARA TODOS OS PARTICIPANTES DO CERTAME, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório [...] considerando que os esclarecimentos prestados administrativamente, emitidos justamente para responder a questionamento da ora recorrente, possuem natureza vinculante para todos os licitantes, não se poderia admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório "

O STJ, por sua vez, tem diversos julgados que reconhecem a força vinculante da resposta aos questionamentos ao edital:

ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONSULTA. **A resposta de consulta a respeito de cláusula de edital de concorrência pública é vinculante;** desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital. Hipótese em que, havendo dissídio coletivo pendente de julgamento, a resposta à consulta deu conta a todos os licitantes de que os reajustes salariais dele decorrentes seriam repassados para o preço-base; irrelevante o argumento de que o dissídio coletivo assegurou reajuste salarial não previsto em lei, porque prevalece, no particular, a decisão do Superior Tribunal do Trabalho, que se presume conheça e aplique a lei, de que é o intérprete definitivo no seu âmbito de competência. Recurso especial não conhecido. (REsp 198.665/RJ, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/03/1999, DJ 03/05/1999, p. 137) (grifo nosso)

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. OBRAS PARA A TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. FALTA DE MOTIVAÇÃO DO ATO EMANADO DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPUGNAR O EDITAL. LITISPENDÊNCIA. PRELIMINARES AFASTADAS. RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO PARA INABILITAR O CONSÓRCIO FORMADO PELAS IMPETRANTES. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO EM COMENTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM COMPLEMENTO AO EDITAL 2/2007. CARÁTER VINCULANTE. ALTERAÇÃO DAS REGRAS NO MOMENTO DA APRECIÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. [...] 10. Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que "é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração". Acrescenta, ainda,

que "a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação" ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

11. **Sobre o assunto, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "a resposta de consulta a respeito de cláusula de edital de concorrência pública é vinculante;** desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital" (REsp 198.665/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 3.5.1999). [...] 13. Verifica-se, portanto, ser ilegal o ato impugnado no presente mandado de segurança - que inabilitou o consórcio formado pelas impetrantes -, visto que não observou os esclarecimentos exaustivamente prestados pela Comissão de Licitação, que vincularam tanto os licitantes como a própria Administração. SEÇÃO, julgado em 10/10/2007, DJe 17/11/2008).

Impende destacar que todos os atos administrativos devem pautar-se pela obediência à legalidade, o que significa afirmar que nenhum ato será exercido senão em virtude de Lei, portanto, o D. Pregoeiro, **em estrito cumprimento de seu mister, não poderia ter praticado tal ato**, contrariando o que expressamente esclareceu e, conseqüentemente, vinculou ao certame.

O artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93 dispõe que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio **constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao**

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

- admitir, prever, incluir ou **tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (grifo nosso)

Assim sendo, cabe ao D. Pregoeiro providenciar todas as diligências possíveis, e reformar a decisão de desclassificação desta licitante no Pregão Eletrônico 039/2019, como medida da mais lúdima justiça e que a MOBIT retorne ao status de Arrematante, contando com o alto discernimento jurídico e o elevado senso de justiça que certamente norteiam as decisões de Vossa Senhoria.

V) PEDIDOS

Ante todo o exposto, uma vez que foram cumpridas as determinações editalícias, requer sejam recebidas as RAZÕES RECURSAIS ofertadas como medida da mais lúdima justiça para, conseqüentemente, reformar a insensata decisão de desclassificação da MOBIT, para que ela retorne ao status de arrematante e prossiga com as demais fases da licitação até a sua contratação.

E é na certeza de poder confiar na sensatez desta administração, assim como no bom senso das decisões do D. Pregoeiro, interpõem-se estas razões recursais, as quais certamente serão deferidas evitando maiores transtornos e continuidade da precitada decisão.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de junho de 2021.



Monique Rangel das C. C. Cintra
Eng^a Civil / Repr. Legal
CREA RNP 2003455000

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

ANEXOS DO RECURSO

1. EDITAL (item 13.1.5 e Anexo IX)
2. PÁGINAS 197 DA HABILITAÇÃO DA MOBIT
3. PÁGINAS 05, 06 e 08 a 10 da Proposta da MOBIT
4. ESCLARECIMENTO DE 04/05/20 (Item 19.2)
5. MENSAGENS DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO 39/2019 (19/02/21 e 22/04/21)

1. EDITAL (item 13.1.5 e Anexo IX)



haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a **habilitação** do licitante, observado o disposto neste Edital.

XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros e declarações:

13.1.1. Cadastro no SICAF;

13.1.2. Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previstos em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Anexo VI);

13.1.3. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo VII);

13.1.4. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009 (Anexo VIII);

13.1.5. Declaração de Responsabilidade Técnica. (Anexo IX);

13.1.6. Declaração de Vistoria, feita em formulário da licitante, de que um dos Responsáveis Técnicos, ou um representante legal da licitante com conhecimento técnico, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação. (Anexo X);

13.1.7. Proposta em conformidade com o Modelo de Carta Proposta de Preços e Composição de Custos, com valores unitários e totais (Anexos III e XI);

13.1.8. Declaração de Dispensa de Vistoria. (Anexo XII)

13.1.9. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo XIII);



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

AO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF – DER-DF

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ DER-DF

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto ao DER-DF, disposto no Edital e seus Anexos, que indicamos para ser(em), responsável(eis) Técnico(s) pelas obras/serviços, os profissionais abaixo listados, e que tal indicação está em consonância com as resoluções nº 217 de 29/06/76 e nº 425 de 18/12/98, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

1 – DIRETOR TÉCNICO

NOME: _____ CREA Nº _____

ASSINATURA: _____ DATA DE REGISTRO _____

ESPECIALIDADE: _____

2 – ENGENHEIRO SUPERVISOR

NOME: _____ CREA Nº _____

ASSINATURA: _____ DATA DE REGISTRO _____

ESPECIALIDADE: _____

3 – ENGENHEIRO RESIDENTE

NOME: _____ CREA Nº _____

ASSINATURA: _____ DATA DE REGISTRO _____

ESPECIALIDADE: _____

Declaramos, outrossim, que os profissionais acima relacionados como engenheiro residente estarão disponíveis durante a vigência deste contrato para acompanhamento dos

PE – 039/2019



serviços/obras, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico por outra empresa em outra região, sem a correspondente autorização do CREA respectivo.

Ficam ainda cientes os acima relacionados das restrições contidas no Ato nº 15 do CREA-DF e Deliberação nº 08/88-CEE Civil do CREA-DF, cujos descumprimentos acarretarão as aplicações das penalidades cabíveis.

LOCAL E DATA: _____

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

2. PÁGINAS 197 DA HABILITAÇÃO DA MOBIT


**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

137

AO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF – DER-DF
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019- DER-DF

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto ao DER-DF, disposto no Edital e seus Anexos, que indicamos para ser(em), responsável(eis) Técnico(s) pelas obras/serviços, os profissionais abaixo listados, e que tal indicação está em consonância com as resoluções nº 217 de 29/06/76 e nº 425 de 18/12/98, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

1 – ENGENHEIRO RESIDENTE E DETENTOR DO ATESTADO TÉCNICO

NOME: MAURÍCIO GUTEMBERG PINHEIRO GUERRA
CREA Nº 0603354220
ASSINATURA: 
DATA DE REGISTRO: 18/01/1985
ESPECIALIDADE: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado como engenheiro residente estar disponível durante a vigência deste contrato para acompanhamento dos serviços/obras, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico por outra empresa em outra região, sem a correspondente autorização do CREA respectivo.

Ficam ainda cientes os acima relacionados das restrições contidas no Ato nº 15 do CREA-DF e Deliberação nº 08/88-CEE Civil do CREA-DF, cujos descumprimentos acarretarão as aplicações das penalidades cabíveis.

30 ABR 2023



Monique Rangel C. C. Cintra
R.G. 2003002206701 – SSPDS/GE / CPF 938.213.287-20
Engª Civil RNP CREA nº 200345500-0
Gerente de Licitação - Representante Legal
MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 16.383.848/0001-87

3. PÁGINAS 05, 06 e 08 a 10 da Proposta da MOBIT

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER-DF

Objeto: "Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego necessários ao controle e fiscalização da velocidade pontual através de equipamentos eletrônicos (tipo Barreira Eletrônica – BET) instalados em pontos definidos das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, conforme especificações nos anexos deste Edital."

Ref.: Pregão Eletrônico nº 39/2019

Prezados senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Declaramos concordar com os termos do Edital referente a esta licitação e que esta Empresa acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo DER-DF quanto à qualificação apenas dos licitantes que hajam atendido as condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executarem serviços previstos.

Encontra-se anexo o cronograma físico-financeiro provisório da instalação dos equipamentos.

Declaramos que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, eventual elaboração de desenhos e projetos, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, obras civis e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao DER-DF.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais, não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Estes serviços/materiais terão seus custos unitários determinados pelo uso obrigatório da Planilha de Preços e Serviços do DER-DF. Para serviços não constantes da Planilha de Preços e Serviços do DER-DF, os custos unitários serão especificados e orçados pelo DER-DF e serão executados e pagos de acordo com o serviço/material efetivamente executado/fornecido.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

O prazo de implantação dos equipamentos é de 90 (noventa) dias corridos para os equipamentos constantes do ANEXO II.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços, obra e a equipe técnica/administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização do DER-DF.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do DER-DF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

Atenciosamente,



Monique Rangel C. C. Cintra

R.G. 2003002206701 – SSPDS/CE / CPF 938.213.287-20

Eng^o Civil RNP CREA nº 200345500-0

Gerente de Licitação - Representante Legal

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 16.383.848/0001-87

Composição de Custos - Barreiras Eletrônicas tipo 1A, 1B, 1C

COMPOSIÇÃO GERAL

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
A - EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO	496.839,41
B - ENCARGOS SOCIAIS	552.921,81
Taxa sobre o item "A"	69,61% 345.836,30
Vale transporte	57.142,80
Vale refeição	149.942,71
C - CUSTOS ADMINISTRATIVOS (OVER HEAD)	
Taxa sobre o item "A"	9,61% 47.746,27
D - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS	4.626.299,10
E - INSTALAÇÃO/REMANEJAMENTO/SINALIZAÇÃO DE BET	904.154,51
SOMA (A+B+C+D+E)	6.627.961,10
G - REMUNERAÇÃO DE ESCRITÓRIOS	
Taxa sobre os itens (A+B+C+D+E+F)	4,78% 316.816,38
SOMA (A+B+C+D+E+F+G)	6.944.777,48
H - DESPESAS FISCAIS	
Taxa sobre os itens (A+B+C+D+E+F+G)	16,62% 1.154.222,02
	1.154.222,02
I - CUSTO TOTAL DO SERVIÇO	8.098.999,50
J - CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS (I / 30) (*)	269.966,65
K - CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS POR BET-1A	2.920,26
L - CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS POR BET-1B	3.814,82
M - CUSTO DO SERVIÇO POR MÊS POR BET-1C	5.244,34
N - ACRÉSCIMO DE SERVIÇO MENSAL PARA HABILITAÇÃO DE FOTO TRASEIRA EM EQUIPAMENTO BET-1A	433,29
O - ACRÉSCIMO DE SERVIÇO MENSAL PARA HABILITAÇÃO DE FOTO TRASEIRA EM EQUIPAMENTO BET-1B	481,42
P - ACRÉSCIMO DE SERVIÇO MENSAL PARA HABILITAÇÃO DE FOTO TRASEIRA EM EQUIPAMENTO BET-1C	535,98
Q - ACRÉSCIMO DE SERVIÇO MENSAL PARA HABILITAÇÃO DE OCR POR EQUIPAMENTO	581,55

(oito milhões, noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Observações:

(*) - considerando o prazo de 30 meses do contrato

 (**) - Obrigatoriamente o valor de I - Custo do Serviço por mês, deve ser também igual a $I = Kx10 + Lx37 + Mx13 + Nx10 + Ox37 + Px13 + Qx4$, sendo 10, 37, 13, 10, 37, 13, 4, respectivamente, as quantidades previstas no projeto para cada tipo de equipamento ofertado

Monique Rangel C. C. Cintra
 R.G. 2003002206701 – SSPDS/CE / CPF 938 213 287-20
 Engº Civil RNP CREA nº 200345500-0
 Gerente de Licitação - Representante Legal
 MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ nº 16.383.848/0001-87

MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
 Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, conj 101
 Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - CEP:04.543-121
 FONE/FAZ: +55 11.2371.4651

MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
 Rodovia BR 116, km 09, Nº 10.000 B - Jangurussu
 Fortaleza/CE - CEP: 60.870-812
 FONE: +55 85 4006-1200

Composição de Custos - Barreiras Eletrônicas tipo 1A, 1B, 1C

EQUIPE TÉCNICA

ATIVIDADES / FUNÇÃO NO PROJETO	QUANT. EQUIPES	PESSOAL POR EQUIPE	QUANT. DE TURNOS	HORAS POR TURNO	PRAZO (DIAS)	TOTAL Hhora	TOTAL Hmês	SALÁRIO MÊS	CUSTO TOTAL (R\$)
Coordenação									
ENGENHEIRO COORDENADOR (P0)	1	1	1	2	660	1.320,00	7,5	9.900,00	74.250,00
CHEFE DE ESCRITÓRIO (A0)		1		8		5.280,00	30	2.100,00	63.000,00
SECRETÁRIA (A1)		1		8		5.280,00	30	1.300,00	39.000,00
SOMA							67,5		176.250,00
Processamento de imagens / emissão de autos de infração									
ASSISTENTE	1	1	1	8	660	5.280,00	30	1.750,00	52.500,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO/OP. MICRO (A2)		1		8		5.280,00	30	1.300,00	39.000,00
SOMA							60		91.500,00
Instalação dos equipamentos									
ENCARREGADO DE CAMPO (T1)	1	1	1	8	90	720,00	4,09	2.503,90	10.240,95
TÉCNICO EM ELETRÔNICA (T2)		1		8		720,00	4,09	2.114,53	8.648,43
AUXILIAR TÉCNICO		4		8		2.880,00	16,36	1.330,17	21.761,58
SOMA							24,54		40.650,96
Aferição dos equipamentos									
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO (T2)	1	1	1	6	270	1.620,00	9,2	2.114,53	19.453,68
AUXILIAR TÉCNICO (T4)		1		6		1.620,00	9,2	1.330,17	12.237,56
SOMA							18,4		31.691,24
Manutenção dos equipamentos									
TÉCNICO EM ELETRÔNICA (T3)	1	1	1	8	900	7.200,00	40,9	2.114,53	86.484,28
AUXILIAR TÉCNICO (T4)		1		8		7.200,00	40,9	1.330,17	54.403,95
SOMA							81,8		140.888,23
Relatórios gerenciais, estatísticas de tráfego e laudos sobre o funcionamento dos equipamentos									
TÉCNICO ESTATÍSTICO (T2)	1	1	1	2	660	1.320,00	7,5	2.114,53	15.858,98
SOMA							7,5		15.858,98
TOTAL GLOBAL							259,74		496.839,41



Monique Rangel C. C. Cintra
R.G. 2003002206701 - SSPDS/CE / CPF 938.213.287-20

Eng^o Civil RNP CREA nº 200345500-0

Gerente de Licitação - Representante Legal

MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 16.383.848/0001-87

MOBIT
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, conj 101
Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - CEP:04.543-121
FONE/FAZ: +55 11 2371.4651

MOBIT
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rodovia BR 116, km 09, Nº 10.000 B - Janguarussu
Fortaleza/CE - CEP: 60.870-812
FONE: +55 85 4006-1200

Composição de Custos - Barreiras Eletrônicas tipo 1A, 1B, 1C

DESPESAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			CUSTO	
		UNITÁRIA	MÊS	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
VEÍCULOS (incluindo manutenção, combustível e motorista)						
Aluguel de veículo leve	mês	1	27	27	1.202,04	32.455,08
Aluguel de veículo utilitário	mês	1	3	3	1.202,04	3.606,12
Aluguel de caminhão	mês	1	30	30	5.575,09	167.252,70
SOMA						203.313,90
EQUIPAMENTOS						
BET 1A	mês	10	30	300	1.168,20	350.460,00
BET 1B	mês	37	30	1110	1.702,77	1.890.074,70
BET 1C	mês	13	30	390	2.756,93	1.075.202,70
FOTO TRASEIRA - 1 FAIXAS	mês	10	30	300	354,59	106.377,00
FOTO TRASEIRA - 2 FAIXAS	mês	37	30	1110	393,98	437.317,80
FOTO TRASEIRA - 3 FAIXAS	mês	13	30	390	438,63	171.065,70
IMPLEMENTAÇÃO SOFTWARE OCR	mês	4	30	120	475,92	57.110,40
TRANSMISSÃO DE DADOS	mês	60	30	1800	47,59	85.662,00
Computador (incluindo softwares e periféricos)	mês	2	30	60	32,06	1.923,60
Servidor (incluindo softwares e periféricos)	mês	1	30	30	2.379,61	71.388,30
Computador (incluindo softwares e periféricos) *	mês	6	30	180	32,06	5.770,80
SOMA						4.252.353,00
OUTROS						
Software p/ proc. Imagens/emissão AI/N**	mês	1	30	30	1.699,72	50.991,60
Software p/ gerenciamento estatístico, etc.	mês	1	30	30	1.699,72	50.991,60
Manutenção da sinalização vertical BET-1A	mês	10	30	300	20,78	6.234,00
Manutenção da sinalização vertical BET-1B	mês	37	30	1110	41,61	46.187,10
Manutenção da sinalização vertical BET-1C	mês	13	30	390	41,61	16.227,90
SOMA						170.632,20
TOTAL DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS						4.626.299,10
*Instalado no DER-DF** inclusive atualizações						
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	CUSTO			
			UNITÁRIO	TOTAL		
Instalação/remanejamento/sinalização						
Instalação ou remanejamento de BET-1A	und	10	4.565,61	45.656,10		
Instalação ou remanejamento de BET-1B	und	37	8.027,62	297.021,94		
Instalação ou remanejamento de BET-1C	und	13	11.499,01	149.487,13		
Sinalização vertical de BET-1A	und	10	1.834,02	18.340,20		
Sinalização vertical de BET-1B	und	37	3.672,33	135.876,21		
Sinalização vertical de BET-1C	und	13	3.672,33	47.740,29		
Aferição INMETRO	und	387	542,72	210.032,64		
TOTAL DA INSTALAÇÃO/REMANEJAMENTO/SINALIZAÇÃO						904.154,51

Monique Rangel C. C. Cintra

Monique Rangel C. C. Cintra
 R.G. 2003002206701 - SSPDS/CE / CPF 938.213.287-20
 Engº Civil RNP CREA nº 200345500-0
 Gerente de Licitação - Representante Legal
 MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ nº 16.383.848/0001-87
 MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
 Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, conj 101
 Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - CEP:04.543-121
 FONE/FAX: +55 11 2371.4651

MOBIT
 MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
 Rodovia BR 116, km 09, Nº 10.000 B - Janguari/SP
 Fortaleza/CE - CEP: 60.870-812
 FONE: +55 85 4006-1200

4. ESCLARECIMENTO DE 04/05/20 (Item 19.2)

Entendemos que o cálculo do ANS2 deverá ser calculado da seguinte forma: total de chamados atendidos/total de chamados. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer."

Resposta:

A apuração do ANS 2 estabelecido se dará pelo levantamento mensal do total de chamados com os tempos estourados, divididos pelo total de chamados registrados, por severidade, aplicando-se, quando for o caso, o critério de glosa previsto, cumulativamente se for o caso. A apuração do ANS 2 se dará, portanto, de forma cumulativa para cada nível de severidade.

5. Item 5:

"Acerca do reajuste de preços:

No item 18.1 do edital em referência, temos a descrição do REAJUSTE de preços através do índice IPCA.

Entendemos que a data base de reajuste será o mês de apresentação das propostas, ou seja, o mês referente ao índice inicial, e que o mês de reajuste será o mês de aniversário do contrato, ou seja o mês referente ao índice final. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos esclarecer."

Resposta:

O índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias, se necessário, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. (Decreto nº 36.246, DE 02 DE JANEIRO DE 2015).

6. Item 6:

"Acerca da composição de custos:"

6.1. Letra a):

"Entendemos que os percentuais referentes a encargos sociais, overhead, remuneração de escritórios e despesas fiscais que são utilizados para o cálculo da composição geral devem ser de acordo com o que é realizado por cada empresa, não sendo necessário seguir os valores do modelo. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer."

Resposta:

Sim, mas há um teto estabelecido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Na análise do Edital relativo à este Pregão o TCDF exarou a seguinte determinação através da DECISÃO Nº 2187/2019:

...

2) ajuste o percentual de encargos sociais para 72,91% em harmonia com o entendimento desta Corte de Contas, conforme Decisões nºs 1.488/18 e 2.082/19, uma vez que o objeto do certame se refere a serviços de natureza continuada;

6.2. Letra b):

"Entendemos que a equipe técnica pode ser dimensionada de acordo com a definição da licitante, podendo incluir ou excluir funções e alterar as quantidades. Nosso entendimento está correto?"

Resposta:

Sim, desde que siga o modelo de formulação do orçamento.

6.3. Letra c):

"Qual parte do equipamento compõem o custo da "foto traseira"?"

Resposta:

A apuração do item "foto traseira" está apartada do custo dos equipamentos. Foi orçada separadamente, conforme constas das planilhas Despesas Gerais e Custos de Utilização das BET-1

6.4. Letra d):

"Entendemos que para realizar o cálculo do custo de utilização das BET deve ser considerada a vida útil do equipamento de 2,5 anos conforme prazo de vigência do contrato. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos esclarecer."

Resposta:

5 anos, conforme planilha Custos de Utilização das BET-1.

7. Item 7:

"Acerca da Portaria de Homologação:

No anexo 1.1 do termo de referência, temos:

"Constituem, também, fator para desclassificação da proposta, a não comprovação por intermédio de manuais de especificações técnicas, certificados de homologação e registro dos serviços e equipamentos, para os itens e condições cotados e oferecidos."

Solicitamos esclarecer em que fase deverá ser apresentado a Portaria de Homologação INMETRO."

Resposta:

O item 14.1.3 esclarece a dúvida quando diz sobre o encaminhamento da proposta vencedora: "*vir acompanhada de manuais, catálogos e especificações dos produtos cotados, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes nos Anexos deste Edital*".

8. Item 8:

"Acerca do cronograma:

No item 20 do Termo de Referência temos:

"A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de instalação e ativação dos equipamentos e serviços licitados e ofertados cujo prazo máximo não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato."

Solicitamos esclarecer:"

8.1. Letra a):

"Em que fase deve ser apresentado o cronograma uma vez que no modelo da Carta Proposta descreve que o cronograma físico-financeiro deve ser apresentado como anexo?"

Sim

19. Item 19:

"Acerca da Declaração de Responsabilidade Técnica – ANEXO IX:"

19.1. Letra a):

"Entendemos que os responsáveis técnicos indicados nessa declaração não necessariamente devem ser os responsáveis detentores do atestado. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer."

Resposta:

Sim

19.2. Letra b):

"Entendemos que podemos indicar apenas 01 (um) engenheiro residente, e que o mesmo absorverá as funções do Engenheiro Supervisor e do Diretor Técnico. Nosso entendimento está correto? Caso contrário solicitamos esclarecer."

Resposta:

Se assim constar da proposta, sim.

Atenciosamente,

Laiz Daleth Alves Coutinho

Matrícula 221.563-2

pela Comissão Técnica, Ordem de Serviço nº 15, de 30 de setembro de 2018

5. MENSAGENS DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO 39/2019 (19/02/21 e 22/04/21)

Licitação [nº 809558] e Lote [nº 1]

Responsável

ANA HILDA DO CARMO SILVA

Pregoeiro

CAIO GUIMARAES OLIVEIRA

Apoio

CAIO GUIMARAES OLIVEIRA

Lista de fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 ELISEU KOPP & CIA LTDA	OE*	Desclassificado	R\$ 7.499.000,00	06/05/2020 14:53:18:044
2 FOCALLE - ENGENHARIA VIARIA LTDA.	OE*	Desclassificado	R\$ 7.500.000,00	06/05/2020 14:52:42:853
3 MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA	OE*	Arrematante	R\$ 8.099.000,00	06/05/2020 14:39:09:467
4 SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	OE*	Classificado	R\$ 8.100.000,00	06/05/2020 14:36:00:588
5 PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETROICA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 9.799.990,00	06/05/2020 14:21:31:876
6 EGIS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 10.390.000,00	06/05/2020 14:20:45:194
7 DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERV DE INFORMATICA INDUST	OE*	Classificado	R\$ 12.112.000,00	06/05/2020 14:20:04:683

Mostrando de 1 até 7 de 7 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
02/12/2020 14:32:08:870	FOCALLE - ENGENHARIA VIARIA LTDA.	..Transparência do CEIS, já que se encontra temporariamente proibida de participar de licitação por sanção administrativa. Essa decisão da Direção Geral havia sido suspensa pela decisão liminar do mandado de segurança impetrado pela ELISEU KOPP, que
02/12/2020 14:33:25:659	FOCALLE - ENGENHARIA VIARIA LTDA.	..agora foi suspensa pela interposição de agravo de instrumento pela FOCALLE (autosº 0749066-38.2020.8.07.0000) perante o TJDFT, deferindo o efeito suspensivo ao recurso, tendo entendido o relator pela inviabilidade de contratação da licitante ELISEU
02/12/2020 14:34:06:512	FOCALLE - ENGENHARIA VIARIA LTDA.	..KOPP. Nesse sentido, atualmente, por força da última decisão proferida no Agravo, a decisão da Direção Geral, disposta no expediente SEI 4824064, encontra-se vigente, estando a ELISEU KOPP E CIA LTDA, desclassificada do presente certame.
29/12/2020 10:25:23:295	PREGOEIRO	Bom dia! Seguindo o parecer exarado pela PROCURADORIA JURÍDICA desse DER, disponível neste sistema através da opção "Listar Documentos", procederemos com a desclassificação da ora arrematante, ELISEU KOPP E CIA LTDA.
18/02/2021 15:04:55:280	PREGOEIRO	Prezados licitantes, boa tarde! Informamos que amanhã (19/02/2021) às 14h será informado o resultado de análise técnica da documentação apresentada pela empresa FOCALLE ENGENHARIA VIARIA LTDA.
19/02/2021 14:06:00:469	PREGOEIRO	Boa tarde, seguindo o parecer exarado pela SUTRAN, disponível neste sistema através da opção "Listar Documentos", procederemos com a desclassificação da ora arrematante, FOCALLE ENGENHARIA VIARIA LTDA.
19/02/2021 14:23:17:479	PREGOEIRO	Prezado arrematante, solicito o envio da proposta ajustada ao valor arrematado na etapa de lances no prazo de 2 (duas) horas, conforme determina o item 9.9 do Instrumento Convocatório.
19/02/2021 14:50:30:272	PREGOEIRO	A referida proposta deverá ser encaminhada por meio de funcionalidade disponível no Licitações-e, entretanto, em caso de erro no sistema, favor encaminhar para o e-mail pregao@der.df.gov.br, desde que dentro do prazo informado.
19/02/2021 14:50:41:296	PREGOEIRO	O Licitações-e eventualmente apresenta erro em caso de tentativa de inserção de documentação complementar. Por isso disponibilizamos o outro meio de envio.
19/02/2021 14:59:55:025	ELISEU KOPP & CIA LTDA.	A empresa Eliseu Kopp & Cia, Ltda., CNPJ 93.315.190/0001-17, vem por meio deste solicitar o envio da íntegra da documentação da empresa Mobil, assim que a mesma proceder ao envio.

Mostrando de 71 até 80 de 81 registros

Legenda das cores dos tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	30/04/2020 10:51:17:120	R\$ 13.211.000,09	PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETROICA LTDA
2	04/05/2020 14:32:08:373	R\$ 13.225.834,61	EGIS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
3	04/05/2020 18:07:25:718	R\$ 13.225.834,61	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA
4	04/05/2020 19:42:46:626	R\$ 12.961.317,92	SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
5	04/05/2020 20:15:47:987	R\$ 13.223.643,71	ELISEU KOPP & CIA LTDA
6	04/05/2020 20:45:13:511	R\$ 13.225.551,08	DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERV DE INFORMATICA INDUST
7	04/05/2020 21:42:59:069	R\$ 13.225.551,00	FOCALLE - ENGENHARIA VIARIA LTDA.
8	06/05/2020 14:09:03:766	R\$ 12.700.000,00	FOCALLE - ENGENHARIA VIARIA LTDA.
9	06/05/2020 14:09:19:544	R\$ 12.765.000,00	ELISEU KOPP & CIA LTDA
10	06/05/2020 14:09:38:696	R\$ 12.766.898,00	PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETROICA LTDA

Mostrando de 1 até 10 de 110 registros

Histórico da análise das propostas e lances

4

Data/Hora 19/02/2021 14:06:32:338 - Arrematado
Fornecedor MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA.
Arrematado R\$ 8.099.000,00

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 19/02/2021-14:06:31
Fornecedor FOCALLE - ENGENHARIA MARIA LTDA.
Observação Conforme parecer da SUTRAN

Fornecedor desclassificado

Data/Hora 29/12/2020-10:25:48
Fornecedor ELISEU KOPP & CIA LTDA
Observação Seguindo o parecer exarado pela PROCURADORIA JURÍDICA desse DER, disponível neste sistema através da opção "Listar Documentos".

P

Licitação [n° 809558] e Lote [n° 1]

Lista de mensagens

Data e Hora	Emitente	Descrição
22/04/2021 às 14:30:20	Pregoeiro	Após a finalização das análises citadas, será agendada uma data para informar, neste sistema, o referido resultado para que em caso de habilitação, seja feita a convocação para os testes de campo, conforme determina o item 13.20 do presente Edital.
22/04/2021 às 14:26:44	Pregoeiro	Informamos que a documentação habilitatória da empresa SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA será encaminhada para análise técnica e contábil.
22/04/2021 às 14:17:47	MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA	MOBIT manifeste interesse em apresentar recurso contra sua desclassificação.
22/04/2021 às 14:14:18	Pregoeiro	Boa tarde, seguindo o parecer exarado pela SUTRAN, disponível neste sistema através da opção "Listar Documentos", procederemos com a desclassificação da ora arrematante, MOBIT - ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
20/04/2021 às 17:30:25	FOCALLE - ENGENHARIA VIARIA LTDA.	A empresa Focalle Engenharia Ltda vem manifestar sua intenção de recorrer das decisões proferidas pelo Pregoeiro na data de 20 de abril de 2021, publicadas às 13h07m e às 13h11m.
20/04/2021 às 13:11:11	Pregoeiro	A referida empresa deixou de apresentar alguns documentos técnicos, conforme Analise técnica exarada pela SUTRAN. Entretanto, qualquer discordância com os fatos ocorridos durante o certame deverão ser apresentados através de recurso.
20/04/2021 às 13:07:44	Pregoeiro	Em resposta à mensagem da empresa FOCALLE, informamos que a ordem da convocação da proposta ajustada, se antes ou depois da análise técnica, em nada altera o resultado do certame.
20/04/2021 às 13:02:44	Pregoeiro	Boa tarde, senhores Licitantes! Informamos que será divulgado através deste chat de mensagens o resultado da analise técnica da documentação apresentada pela empresa MOBIT no dia 22/04/2021 às 14h.
04/03/2021 às 16:57:30	FOCALLE - ENGENHARIA VIARIA LTDA.	em desacordo com o previsto no item 14.1 do edital, motivo pelo qual solicita-se que a empresa Focalle retorne para a situação de arrematante, sendo requerido o envio de sua proposta de preços vencedora.
04/03/2021 às 16:56:48	FOCALLE - ENGENHARIA VIARIA LTDA.	Prezado Sr. Pregoeiro, a Focalle informa que inseriu como anexo sua manifestação (no campo "incluir anexo proposta") registrando a ocorrência de erro de procedimento, haja vista que não foi realizada sua convocação para envio da proposta vencedora.

Mostrando de 1 até 10 de 41 registros

D

